



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) P13 E P45

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os estudos técnicos necessários para a contratação de solução destinada ao fornecimento de recarga de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), tipos P13 e P45, para atendimento das necessidades das unidades municipais de Lebon Régis/SC.

1.2. O objetivo principal deste Estudo Técnico Preliminar é analisar a necessidade administrativa, identificar a solução disponível no mercado apta a satisfazê-la e demonstrar a viabilidade da contratação, em observância aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público previstos na Lei nº 14.133/2021.

1. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

1.1. O Município de Lebon Régis/SC não possui, até o momento, Plano de Contratações Anual – PCA formalmente instituído. Contudo, a presente contratação encontra-se prevista e compatível com o planejamento orçamentário municipal, estando contemplada nas diretrizes e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, bem como nos demais instrumentos de planejamento e orçamento vigentes do Município, guardando compatibilidade com a disponibilidade e programação orçamentária para o período de execução da contratação.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A presente contratação tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de recarga de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), compreendendo botijões P13 (13 kg) e P45 (45 kg), destinados à manutenção e ao pleno funcionamento das atividades desenvolvidas pelas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de





Educação e Cultura, à Secretaria Municipal de Assistência Social, ao Hospital e Maternidade Municipal Santo Antônio de Lebon Régis e a outros órgãos e equipamentos públicos do Município.

2.2. O GLP é insumo essencial para o preparo de alimentação escolar nas escolas e centros municipais de educação infantil, para o funcionamento das atividades desenvolvidas no CRAS e no SCFV, para as atividades hospitalares desenvolvidas no Hospital e Maternidade Municipal Santo Antônio, bem como para suporte operacional de outros órgãos públicos e equipamentos municipais. A ausência de fornecimento regular compromete diretamente serviços contínuos e essenciais prestados à coletividade, notadamente à saúde, à educação e à assistência social.

2.3. A demanda é de natureza continuada, com consumo parcelado ao longo de 12 meses, o que caracteriza a hipótese prevista no art. 40 da Lei nº 14.133/2021, motivo pelo qual o Sistema de Registro de Preços revela-se a solução mais adequada, permitindo contratações sob demanda, de acordo com a necessidade efetiva da Administração, sem obrigatoriedade de aquisição integral dos quantitativos estimados.

2.4. Também se evidencia a necessidade de fornecimento ágil, tendo em vista que as unidades atendidas — escolas, centros de educação infantil, CRAS, SCFV e o Hospital e Maternidade Municipal Santo Antônio — não dispõem de espaço físico adequado nem de condições estruturais compatíveis com as normas técnicas e de segurança aplicáveis (afastamento de fontes de calor, ventilação adequada, distanciamento de áreas de circulação de pessoas, dentre outras exigências da regulamentação de segurança contra incêndio e da ABNT) para o armazenamento de estoque de reserva de botijões de GLP. Em razão disso, o abastecimento das unidades depende diretamente da entrega tempestiva pelo fornecedor contratado, sendo que a interrupção do fornecimento, ainda que breve, inviabiliza de imediato o preparo de refeições, o atendimento à saúde e o funcionamento regular das unidades atendidas.





2.5. Dessa forma, o prazo máximo de entrega deverá ser de 1 (uma) hora, contado do recebimento da solicitação pelo fornecedor, exigência que decorre diretamente da impossibilidade técnica de formação de estoque próprio pela Administração e que se mostra proporcional ao risco de descontinuidade de serviços públicos essenciais, em observância aos princípios da eficiência, do planejamento e do interesse público, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

2.6. Registra-se, ainda, que a exigência de prazo reduzido não tem por finalidade restringir a competitividade do certame, mas tão somente assegurar a continuidade dos serviços essenciais prestados pela Administração, em atenção aos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da competitividade que orientam a atuação da Administração Pública nas licitações (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), cabendo aos licitantes interessados a adoção das providências logísticas necessárias para o cumprimento do prazo estabelecido.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Poderão participar da futura licitação empresas legalmente constituídas, em regular funcionamento, que atuem no ramo pertinente ao objeto e que possuam capacidade técnica, operacional, fiscal, trabalhista e administrativa para o fornecimento de GLP, observadas as exigências do edital, do Termo de Referência e da legislação aplicável.

3.2. A contratada deverá possuir todas as autorizações, licenças, certificados, registros e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes para o exercício regular da atividade de armazenamento, revenda, transporte e fornecimento de GLP, conforme a legislação e as normas de segurança aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e ao Corpo de Bombeiros Militar.

3.3. A contratada deverá dispor, durante toda a vigência contratual, de local próprio ou regularmente disponibilizado, devidamente licenciado e adequado para o armazenamento de recipientes de GLP, dotado das condições de segurança exigidas pela legislação e pelas normas técnicas aplicáveis, devendo manter estoque suficiente para atender integralmente às solicitações de todas as Secretarias, unidades e





setores do Município, de modo a garantir o fornecimento contínuo e evitar qualquer interrupção ou prejuízo às atividades desenvolvidas pelas unidades municipais.

3.4. A contratada deverá possuir capacidade operacional e logística compatível com a demanda estimada do Município, mantendo disponibilidade de GLP P13 e P45 em quantidade suficiente para atender às solicitações realizadas durante a vigência contratual, sem que eventual aumento pontual da demanda ou atendimento simultâneo de diferentes unidades comprometa o abastecimento ou provoque descontinuidade dos serviços públicos.

3.5. O fornecimento deverá ocorrer de forma parcelada, conforme as necessidades das secretarias e unidades requisitantes, mediante solicitação formal da Administração, sem exigência de quantidade mínima incompatível com a necessidade do serviço público.

3.6. O prazo máximo para entrega da recarga solicitada será de 1 (uma) hora, contado do recebimento da solicitação pela contratada, em razão: (i) da inexistência de local apropriado na Administração para armazenamento de estoque excedente de botijões, por restrições técnicas e de segurança; e (ii) da essencialidade do objeto, vinculado à continuidade imediata de serviços públicos essenciais, notadamente o preparo de alimentos, o atendimento socioassistencial e o atendimento à saúde da população.

3.6.1. A exigência de prazo reduzido decorre de motivação técnica objetiva — a impossibilidade de armazenamento de estoque de reserva pela Administração — e não tem por finalidade restringir a competitividade do certame, mas tão somente assegurar a continuidade de serviços públicos essenciais, em atenção aos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da competitividade e do julgamento objetivo, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

3.6.2. Cabe aos licitantes interessados, no exercício de sua autonomia empresarial, adotar as providências logísticas que entenderem necessárias ao cumprimento do prazo estabelecido, tais como manutenção de estoque próprio, parcerias comerciais, postos de distribuição, disponibilização de veículos e equipes de entrega ou qualquer outra solução operacional compatível com sua estrutura empresarial, não competindo à Administração indicar ou restringir os meios a serem utilizados para o atendimento da exigência.

3.7. A contratação abrangerá exclusivamente o fornecimento de recarga de GLP, não





abrangendo, em regra, a aquisição de novos cascos (vasilhames), pois o Município já dispõe de recipientes próprios para atendimento da demanda, sendo vedada a imposição de aquisição de novos recipientes como condição para o fornecimento.

3.8. Caso o casco de propriedade do Município não seja compatível com o padrão operacional, logístico ou técnico da contratada, ou não possa ser utilizado por motivo técnico devidamente justificado, a empresa vencedora deverá disponibilizar o respectivo casco em regime de comodato, sem ônus adicional para a Administração, pelo período necessário ao atendimento da demanda.

3.9. Os produtos fornecidos, inclusive os recipientes disponibilizados em comodato, deverão atender às normas técnicas e de segurança aplicáveis ao armazenamento, transporte e comercialização de GLP, observada a regulamentação pertinente dos órgãos competentes, incluindo as normas da ABNT e as exigências do Corpo de Bombeiros Militar quanto às condições de armazenamento, distanciamento de fontes de risco e manuseio dos recipientes.

3.10. O recebimento dos produtos ficará condicionado à verificação da conformidade com as especificações exigidas, ao perfeito estado de uso e segurança do recipiente fornecido, inclusive em regime de comodato, quando for o caso, e ao atendimento do prazo de entrega estabelecido.

3.11. A contratada deverá comunicar imediatamente à Administração qualquer situação que possa comprometer sua capacidade de manter o estoque necessário ou de cumprir os prazos de entrega estabelecidos, devendo adotar, às suas expensas, as medidas necessárias para assegurar a continuidade do fornecimento e evitar prejuízos às atividades das unidades municipais.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

4.1. A estimativa das quantidades foi elaborada com base nas informações apresentadas pelos setores demandantes e no consumo médio mensal/anual de cada unidade administrativa.





4.2 — Secretaria e Fundo de Educação e Cultura

UNIDADE LOCAL	PRODUTO	QUANTIDADE ANUAL (12 meses)
Escola Núcleo Rio Doce	GLP P13 — Recarga 13 kg	100 recargas
Escola Santa Catarina	GLP P13 — Recarga 13 kg	100 recargas
CMEI Prof. Walmor Carlin do Prado	GLP P13 — Recarga 13 kg	100 recargas
CMEI Primeiros Passos	GLP P13 — Recarga 13 kg	100 recargas
CMEI Comecinho de Vida	GLP P13 — Recarga 13 kg	80 recargas
Escola Municipal Rio do Meio	GLP P13 — Recarga 13 kg	80 recargas
Escola Municipal Nossa Sra. de Lourdes	GLP P13 — Recarga 13 kg	80 recargas
Escola Municipal Princesa Izabel	GLP P45 — Recarga 45 kg	50 recargas
Escola Municipal Linha Vitória	GLP P13 — Recarga 13 kg	50 recargas





Secretaria Municipal de Educação	GLP P13 — Recarga 13 kg	10 recargas
----------------------------------	-------------------------	-------------

Subtotal Educação — GLP P13: 700 recargas/ano

Subtotal Educação — GLP P45: 50 recargas/ano

4.3 — Secretaria e Fundo de Assistência Social

UNIDADE LOCAL	PRODUTO	QUANTIDADE ANUAL (12 meses)
CRAS	GLP P13 — Recarga 13 kg	15 recargas
SCFV	GLP P13 — Recarga 13 kg	15 recargas

Subtotal Assistência Social — GLP P13: 30 recargas/ano

4.4 — Demais Órgãos / Secretaria de Administração e Finanças

UNIDADE LOCAL	PRODUTO	QUANTIDADE ANUAL
Conselho Tutelar	GLP P13 — Recarga 13 kg	5 recargas
Capela Mortuária	GLP P13 — Recarga 13 kg	20 recargas
Polícia Militar	GLP P13 — Recarga 13 kg	5 recargas
Polícia Civil	GLP P13 — Recarga 13 kg	5 recargas
Corpo de Bombeiros	GLP P13 — Recarga 13 kg	15 recargas

Subtotal Demais Órgãos — GLP P13: 50 recargas/ano





4.5 — Hospital e Maternidade Municipal Santo Antônio de Lebon Régis

UNIDADE LOCAL	PRODUTO	QUANTIDADE ANUAL (12 meses)
HOSPITAL	GLP P45 — Recarga 45 kg	50 recargas

Subtotal Assistência Social — GLP P45: 50 recargas/ano

QUADRO RESUMO — ESTIMATIVA TOTAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA
1	Recarga de Gás Liquefeito de Petróleo — GLP P13 (botijão 13 kg)	Recarga	780
2	Recarga de Gás Liquefeito de Petróleo — GLP P45 (botijão 45 kg)	Recarga	100

Total Geral — GLP P13: 780 recargas/ano

Total Geral — GLP P45: 100 recargas/ano

Observação: As quantidades acima são estimativas baseadas no histórico de consumo e nas informações prestadas pelos setores demandantes conforme Memorando 890/2026 registrado no 1Doc. Por tratar-se de Registro de Preços, as quantidades poderão ser adquiridas de forma parcelada, conforme a necessidade de cada unidade, sem obrigatoriedade de aquisição integral do quantitativo registrado.

4.2. As quantidades acima constituem mera estimativa de consumo para o período de 12 meses, podendo ser solicitadas de forma parcelada, conforme a necessidade administrativa, sem obrigação de contratação integral.





5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Considerando a necessidade de garantir o fornecimento contínuo de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, nos recipientes de 13 kg (P13) e 45 kg (P45), destinados ao atendimento das unidades e setores da Administração Municipal, foi realizado levantamento de mercado com a identificação de alternativas potencialmente aptas a solucionar a necessidade administrativa.

5.2. O mercado de GLP possui ampla rede de revendedores, responsáveis pela aquisição, armazenamento, transporte e comercialização de recipientes transportáveis de GLP, sendo que a atividade de revenda é regulada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, atualmente sob a disciplina da Resolução ANP nº 958/2023. A comercialização deve ser realizada por empresa regularmente autorizada, observadas as condições de segurança e armazenamento aplicáveis.

5.3. Foram identificadas as seguintes alternativas para atendimento da demanda:

Alternativa 1 – Aquisição dos botijões de GLP diretamente pelo Município, com armazenamento próprio

Nesta alternativa, o Município realizaria a aquisição dos recipientes P13 e P45 para manutenção de estoque próprio, ficando sob sua responsabilidade a organização, guarda e controle dos botijões, bem como a adoção das medidas necessárias para garantir condições adequadas e seguras de armazenamento. Embora possibilite a formação de estoque próprio e maior autonomia quanto à disponibilidade imediata do produto, a alternativa demanda estrutura física adequada, espaço específico para armazenamento, adoção de medidas de segurança, controle do estoque e observância das normas técnicas e da legislação aplicável ao armazenamento de recipientes transportáveis de GLP. Considerando a natureza do produto e os requisitos de segurança relacionados ao armazenamento, essa alternativa apresenta maior complexidade operacional e administrativa para o Município.

Alternativa 2 – Contratação de empresa para fornecimento de GLP mediante entregas sob demanda, sem exigência de estoque próprio do Município





Nesta solução, o Município contrataria empresa especializada para fornecer os botijões P13 e P45 conforme a necessidade dos setores demandantes, mediante solicitação formal e entrega nos locais indicados pela Administração. A responsabilidade pelo armazenamento dos botijões até o momento da entrega permaneceria com a empresa contratada, reduzindo a necessidade de formação de estoque e de manutenção de estrutura própria pelo Município. A solução apresenta maior flexibilidade e reduz os custos e riscos relacionados à manutenção de estoque municipal. Entretanto, para garantir a continuidade do serviço público, torna-se indispensável estabelecer prazo máximo para atendimento das solicitações, de modo que a empresa possua capacidade logística suficiente para realizar as entregas dentro do prazo definido pela Administração.

Alternativa 3 – Contratação de empresa especializada, regularmente autorizada, com local próprio de estoque e capacidade de fornecimento e entrega sob demanda

Nesta alternativa, o Município realizaria a contratação de empresa especializada no fornecimento de GLP P13 e P45, exigindo-se que a contratada disponha de local próprio e adequado para armazenamento dos recipientes, esteja regularmente autorizada pelos órgãos competentes e possua todas as licenças e documentos exigíveis para o exercício da atividade. A empresa contratada seria responsável pela manutenção de estoque suficiente para atender à demanda municipal, pela logística de transporte e pela entrega dos botijões nos locais indicados pelo Município, dentro do prazo mínimo/máximo estabelecido no instrumento convocatório e no contrato. A exigência de regularidade perante a ANP mostra-se especialmente relevante, considerando que somente revendedores autorizados podem comercializar GLP, devendo as instalações de armazenamento observar os requisitos de segurança previstos na regulamentação aplicável. A ANP também disponibiliza consulta para verificação da situação cadastral dos revendedores autorizados.

5.4. ANÁLISE TÉCNICA E ECONÔMICA





5.4.1. A partir do levantamento de mercado realizado, verifica-se que existem diferentes alternativas disponíveis para o atendimento da necessidade do Município quanto ao fornecimento contínuo de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, nos recipientes P13 e P45. A primeira alternativa consiste na aquisição dos botijões pelo próprio Município, com formação e manutenção de estoque nas instalações municipais. Embora essa solução proporcione maior autonomia e disponibilidade imediata do produto, apresenta maior complexidade operacional, uma vez que exigiria a existência de espaço físico adequado, estrutura de armazenamento, controle permanente dos recipientes e adoção das medidas de segurança aplicáveis ao armazenamento de GLP, além de transferir para a Administração responsabilidades que podem ser desempenhadas por empresa especializada.

5.4.2. A segunda alternativa consiste na contratação de empresa para o fornecimento dos botijões conforme a demanda, mediante solicitações dos setores municipais, sem que seja necessariamente exigida a manutenção de estoque compatível com a demanda pela contratada. Essa solução reduz a necessidade de estrutura própria do Município, porém apresenta maior risco de desabastecimento ou de atrasos caso a empresa não disponha de estoque suficiente e de estrutura logística adequada para atender às solicitações dentro dos prazos estabelecidos pela Administração.

5.4.3. A terceira alternativa consiste na contratação de empresa especializada no fornecimento de GLP P13 e P45, que disponha de local próprio e adequado para armazenamento dos recipientes, mantenha estoque compatível com a demanda municipal e possua capacidade operacional e logística para realizar as entregas nos locais indicados pelos setores demandantes, dentro do prazo estipulado pelo Município. Do ponto de vista técnico, esta alternativa apresenta maior segurança e confiabilidade, pois transfere à empresa contratada a responsabilidade pela manutenção do estoque, armazenamento, logística e entrega dos recipientes, permitindo que o Município receba o produto conforme sua necessidade, sem a necessidade de manter estrutura própria destinada ao armazenamento de GLP.

5.4.4. A exigência de que a empresa esteja regularmente autorizada e licenciada também se mostra tecnicamente necessária, considerando que a atividade de revenda de GLP é regulada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, nos termos da Resolução ANP nº 958/2023. A própria ANP





estabelece requisitos para o exercício da atividade e para as condições de segurança das instalações destinadas ao armazenamento de recipientes transportáveis de GLP, inclusive com referência à ABNT NBR 15514.

5.4.5. Sob o aspecto econômico, a contratação de empresa especializada mostra-se mais vantajosa para a Administração quando considerada não apenas a comparação do preço unitário do botijão, mas também a totalidade dos custos envolvidos nas alternativas. A manutenção de estoque próprio pelo Município poderia demandar investimentos e despesas relacionadas à adequação de espaço físico, segurança, armazenamento, movimentação e controle dos recipientes, além dos custos administrativos decorrentes da gestão do estoque. Na contratação de empresa especializada, tais responsabilidades permanecem concentradas na contratada, sendo o Município responsável pelo pagamento apenas dos quantitativos efetivamente fornecidos, conforme as condições estabelecidas no instrumento de contratação.

5.4.6. A contratação de empresa com capacidade de manter estoque próprio e realizar entregas dentro do prazo definido pelo Município tende a reduzir o risco de interrupção do fornecimento, evitando que os setores municipais necessitem manter estoques elevados ou realizar aquisições emergenciais decorrentes de eventual falta do produto. A atividade de revenda de GLP exige autorização específica da ANP, e a ausência de autorização para o exercício regular da atividade pode sujeitar o estabelecimento a sanções administrativas.

5.5. Considerando os aspectos técnicos, operacionais, de segurança e econômicos envolvidos, entende-se que a solução mais adequada e eficiente consiste na **contratação de empresa especializada para o fornecimento de GLP P13 e P45, devidamente autorizada pelos órgãos competentes, com local próprio e regular para armazenamento dos recipientes, estoque suficiente para atender à demanda estimada e capacidade logística para realizar as entregas no prazo mínimo estabelecido pelo Município após a solicitação do setor demandante.** A solução escolhida proporciona maior eficiência operacional, reduz a necessidade de investimentos e estrutura própria por parte da Administração, assegura maior previsibilidade no abastecimento e permite que os recursos públicos sejam utilizados de forma mais racional, considerando o pagamento conforme o fornecimento





efetivamente realizado. Assim, sob a perspectiva técnica e econômica, a contratação de fornecedor especializado com capacidade de armazenamento e pronta entrega apresenta-se como a alternativa que melhor atende à necessidade administrativa, conciliando **segurança, continuidade do fornecimento, eficiência, economicidade e adequada prestação dos serviços públicos.**

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Para fins de estimativa do valor da contratação de empresa especializada para o fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, nos recipientes P13 e P45, foi realizada pesquisa de preços com fundamento no art. 23, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando-se diferentes fontes de informação e parâmetros de mercado, de forma a obter valores compatíveis com os preços efetivamente praticados e com as condições específicas de fornecimento pretendidas pelo Município.

6.2. A pesquisa de preços foi realizada mediante a utilização combinada dos parâmetros previstos no art. 23, §1º, incisos II e IV, da Lei nº 14.133/2021, quais sejam: contratações similares realizadas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, e pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação.

6.3. A pesquisa direta junto aos fornecedores locais também permite considerar as peculiaridades relacionadas à localização do Município, à logística de entrega, aos custos de transporte, à disponibilidade imediata dos recipientes, aos quantitativos pretendidos e às demais condições comerciais que podem influenciar a formação do preço. Dessa forma, a utilização conjunta de preços públicos e de cotações realizadas diretamente com potenciais fornecedores proporciona maior amplitude e confiabilidade à estimativa.

6.4. Foi possível identificar os seguintes preços em contratações realizadas por outros órgãos públicos, complementados pelos valores obtidos mediante orçamentos diretos junto a potenciais fornecedores, conforme demonstrado na tabela abaixo.

Os documentos comprobatórios referentes às pesquisas de preços realizadas encontram-se reunidos no Anexo I deste Estudo Técnico Preliminar – ETP, integrando a documentação que fundamenta a estimativa do valor da contratação.





Pesquisa de preços – GLP P13 (13 kg)

Nº	Fonte da pesquisa	Processo / Instrumento	CNPJ	Valor unitário
01	Município de Pinheiro Preto/SC	ARP nº 22/2026	—	R\$ 147,32
02	SAMAE – Joaçaba, Herval d'Oeste e Luzerna/SC	ARP nº 038/2026	—	R\$ 100,00
03	Município de Jaborá/SC	ARP nº 093/2026	—	R\$ 136,00
04	Comércio de Gás Confiança Ltda.	Orçamento direto	07.269.452/0001-12	R\$ 140,00
05	Zé Comércio de Gás	Orçamento direto	32.934.389/0001-39	R\$ 140,00
06	André Camargo da Silva ME	Orçamento direto	31.411.508/0001-06	R\$ 116,00

Pesquisa de preços – GLP P45 (45 kg)

Nº	Fonte da pesquisa	Processo / Instrumento	CNPJ	Valor unitário
01	Município de Pinheiro Preto/SC	ARP nº 22/2026	—	R\$ 512,99
02	SAMAE – Joaçaba, Herval d'Oeste e Luzerna/SC	ARP nº 038/2026	—	R\$ 245,00
03	Município de Jaborá/SC	ARP nº 093/2026	—	R\$ 497,50
04	Comércio de Gás Confiança Ltda.	Orçamento direto	07.269.452/0001-12	R\$ 450,00
05	Zé Comércio de Gás	Orçamento direto	32.934.389/0001-39	R\$ 470,00
06	André Camargo da Silva ME	Orçamento direto	31.411.508/0001-06	R\$ 400,00

6.4.1. A pesquisa de preços realizada para o fornecimento de GLP P13 e P45 contemplou seis referências para cada item, sendo três provenientes de contratações públicas realizadas em 2026 e três obtidas mediante orçamentos diretos junto a fornecedores sediados no Município de Lebon Régis. Para o GLP P13, os valores variaram de R\$ 100,00 a R\$ 147,32, resultando em média de R\$ 129,89, enquanto para o GLP P45 os valores variaram de R\$ 245,00 a R\$ 512,99, alcançando média de R\$ 429,25. Verifica-se razoável compatibilidade entre os preços das contratações públicas e os valores ofertados pelos fornecedores locais, sendo que a diferença observada decorre, entre outros fatores, das condições de fornecimento e logística de cada contratação. Destaca-se que o valor de R\$ 245,00 para o P45 apresenta-se significativamente inferior às demais referências, devendo ser objeto de análise quanto à sua compatibilidade com as condições da futura contratação. De forma geral, o conjunto das pesquisas apresenta referências suficientes





e coerentes para subsidiar a estimativa de preços, considerando tanto os valores praticados em contratações públicas quanto aqueles efetivamente ofertados no mercado local.

Quadro consolidado da pesquisa de preços

Item	Média Contratações Públicas	Média Fornecedores Locais	Média Geral	Mediana Geral
Recarga de GLP P13 – 13 kg	R\$ 127,77	R\$ 132,00	R\$ 129,89	R\$ 138,00
Recarga de GLP P45 – 45 kg	R\$ 418,50	R\$ 440,00	R\$ 429,25	R\$ 425,00

6.4.2. Considerando o conjunto de preços obtidos nas contratações públicas e nos orçamentos diretos realizados com fornecedores locais, será adotada a **mediana** como metodologia para definição do preço estimado da contratação. A escolha desse método se justifica pela existência de variações entre os valores coletados, especialmente em razão das diferentes condições de fornecimento e da discrepância identificada no preço do GLP P45 de R\$ 245,00. A mediana reduz a influência de valores muito baixos ou elevados sobre o resultado final, proporcionando um parâmetro mais representativo do comportamento central dos preços pesquisados. Assim, será considerado o valor de **R\$ 138,00 para a recarga de GLP P13 (13 kg) e R\$ 425,00 para a recarga de GLP P45 (45 kg)**, por representarem a posição central do conjunto de preços válidos coletados. Essa metodologia proporciona maior segurança e equilíbrio à estimativa, evitando que valores extremos distorçam o preço de referência da contratação.

6.5. Conforme o levantamento da estimativa das quantidades necessárias para atendimento das unidades e setores da Administração Municipal, aliado aos valores unitários obtidos na pesquisa de preços e definidos mediante aplicação da mediana dos preços válidos coletados, foram obtidos os seguintes valores estimados para a contratação:





Item	Descrição	Unidade	Quantidade Anual Estimada	Valor Unitário	Valor Total Estimado
1	Recarga de Gás Liquefeito de Petróleo — GLP P13 (botijão 13 kg)	Recarga	780	R\$ 138,00	R\$ 107.640,00
2	Recarga de Gás Liquefeito de Petróleo — GLP P45 (botijão 45 kg)	Recarga	100	R\$ 425,00	R\$ 42.500,00

6.5.1. Conforme demonstrado na tabela acima, para a futura contratação foram definidos os valores unitários de **R\$ 138,00** para a recarga de GLP P13 (13 kg) e de **R\$ 425,00** para a recarga de GLP P45 (45 kg), resultando nos valores totais estimados de **R\$ 107.640,00** e **R\$ 42.500,00**, respectivamente. O **valor total estimado da contratação é de R\$ 150.140,00 (cento e cinquenta mil cento e quarenta reais)**, considerando as quantidades anuais estimadas e o fornecimento previsto para o período de **12 (doze) meses**.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada, preferencialmente por meio de Pregão, com adoção do Sistema de Registro de Preços, para o fornecimento parcelado de recarga de GLP P13 e P45, conforme demanda das secretarias e demais unidades requisitantes, incluindo o Hospital e Maternidade Municipal Santo Antônio de Lebon Régis.

7.2. A execução compreenderá entregas fracionadas, diretamente nos locais indicados pela Administração, devendo a solução assegurar atendimento contínuo ao longo da vigência da ata, com prazo máximo de fornecimento de 1 (uma) hora contado da solicitação da unidade requisitante, garantindo atendimento imediato às necessidades operacionais das unidades.





7.3. A contratação abrangerá exclusivamente o fornecimento de recarga de GLP, não contemplando, em regra, a aquisição de novos cascos (vasilhames), uma vez que o Município já dispõe de recipientes próprios para utilização, vedando-se a imposição de compra de novos recipientes como condição para o fornecimento.

7.4. Na hipótese de incompatibilidade entre o casco de propriedade do Município e o padrão operacional, logístico ou técnico da contratada, ou caso não possa ser utilizado por motivo técnico devidamente justificado, a empresa vencedora deverá fornecer casco compatível em regime de comodato, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1. A contratação comporta parcelamento material e execução por demanda, uma vez que o objeto será solicitado de forma fracionada ao longo da vigência da ata, conforme a necessidade de cada unidade requisitante.

8.2. O parcelamento da execução não compromete a padronização nem a economicidade, ao contrário, permite racionalização do consumo, evita estocagem desnecessária e assegura maior aderência entre a contratação e a real necessidade administrativa.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Com a contratação, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- garantir o fornecimento contínuo de GLP às unidades municipais;
- evitar a interrupção do preparo de refeições escolares e das atividades socioassistenciais;
- assegurar atendimento rápido, com entrega em até 1 hora após a solicitação;
- racionalizar os gastos públicos por meio de contratação sob demanda;
- evitar despesa desnecessária com aquisição de novos cascos;
- assegurar solução operacional adequada mediante comodato de casco, quando necessário.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE PELA ADMINISTRAÇÃO

10.1. Antes da deflagração do procedimento licitatório, a Administração deverá adotar as seguintes providências:

- consolidar definitivamente os quantitativos das unidades demandantes;





- concluir a pesquisa de preços e formalizar o valor estimado da contratação;
- elaborar o Termo de Referência com as especificações técnicas do objeto;
- definir expressamente as condições de entrega em até 1 hora;
- inserir cláusula específica prevendo que o Município possui casco próprio e que, em caso de incompatibilidade, a contratada deverá fornecer casco em comodato, sem ônus adicional;
- indicar os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização contratual;
- verificar a disponibilidade orçamentária no momento oportuno da contratação decorrente da ata.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à viabilização da presente contratação.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. O objeto envolve produto inflamável e recipiente pressurizado, demandando observância às normas de segurança, transporte e manuseio de GLP.

12.2. Como medidas mitigadoras, deverão ser observadas as boas práticas de armazenamento, transporte adequado, integridade dos recipientes, prevenção de vazamentos e destinação ambientalmente adequada dos recipientes utilizados no ciclo logístico do fornecedor.

12.3. A solução proposta, ao priorizar o uso dos cascos já pertencentes ao Município e admitir comodato quando necessário, também contribui para evitar aquisições desnecessárias de novos recipientes, favorecendo o uso racional de materiais.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1. Diante dos estudos realizados, conclui-se que a contratação é **viável**, necessária e adequada ao atendimento do interesse público.

13.2. A solução de registro de preços para fornecimento parcelado de recarga de GLP P13 e P45 mostra-se técnica e economicamente vantajosa, pois atende à demanda continuada das unidades municipais, garante agilidade no abastecimento, evita paralisação de serviços essenciais e dispensa a aquisição desnecessária de novos





Município de

Lebon Régis

Coração do Contestado



cascos, admitindo-se, quando necessário, o fornecimento de recipiente compatível em regime de comodato, sem ônus adicional para a Administração.

13.3. Recomenda-se, assim, o prosseguimento da contratação, com elaboração do Termo de Referência e demais atos da fase interna do procedimento licitatório.

13. Anexos

13.1. Anexo I – Documentos comprobatórios das pesquisas de preços realizadas.

Lebon Régis-SC, 18 de agosto de 2026.

Mayara Terezinha Brito
Secretária Municipal de
Administração e Finanças





Município de

Lebon Régis

Coração do Contestado



ANEXO I





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2026

O MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.827.148/0001-69, com sede na Avenida marechal Costa e Silva, 111, nesta cidade de Pinheiro Preto/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, MAURO NEY OSMARIN doravante denominado CONTRATANTE, tendo em vista o que consta no Processo nº 76/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 23/2026 e as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

EMPRESA REGISTRADA NA PRESENTE ATA:

Empresa: DOM JUAN GÁS LTDA

CNPJ: 53.621.290/00001-57

Endereço: Avenida Irmãos Picolli S/nº - Centro – Tangará - SC

Responsável: Maicon Rafael Trevisol de Oliveira

Contato: (49) – 9830-3913

Email: domjuangas@gmail.com

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS, COM PEDIDOS PARCELADOS, PARA AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA TIPO P13 E P45 PARA USO DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO** nas condições estabelecidas no Edital e Termo de Referência.

Item	Especificações	Unidade	Quant. Total	Valor Médio Unitário	Valor Médio Total
01	BOTIJÃO P13: contendo gás liquefeito de petróleo (GLP – gás de cozinha), com composição básica de propano e butano, produto altamente inflamável, acondicionado em cilindro apropriado. O fornecimento deverá atender às normas de	und	78	R\$ 147,32	R\$ 11.490,96



segurança vigentes, estando em conformidade com a Portaria nº 47, de 24/03/1999 da ANP e com a NBR 14024 da ABNT. Capacidade: 13 kg. Botijões em comodato: 10 UM - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO : 10 Obs. Fica estimado o uso de 03 und para creche, 03 unidades pré escola e 04 unidades fundamental. - GINÁSIO DE ESPORTES: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO : 18 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS: 05 - CENTRO DE REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS): 05 - IDOSO: 10 - CONSELHO TUTELAR: 03 - CASA MORTUÁRIA: 05 - POLICIA MILITAR: 02				
---	--	--	--	--



02	BOTIJÃO P45 contendo gás liquefeito de petróleo (GLP – gás de cozinha), com composição básica de propano e butano, produto altamente inflamável, acondicionado em cilindro apropriado. O fornecimento deverá atender às normas de segurança vigentes, em conformidade com a Portaria nº 47, de 24/03/1999 da ANP e com a NBR 14024 da ABNT. Capacidade: 45 kg. Botijões em regime de comodato: 06 (seis) unidades. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Obs. Fica estimado o uso de 30 und para creche, 30 unidades pré escola e 40 unidades fundamental.	und	100	R\$ 512,99	R\$ 51.299,00
Valor Total R\$ 62.789,96					

1.1 Será de responsabilidade da CONTRATADA, a instalação das recargas de gás, com verificação de vedações e instalações. Devendo informar o Secretário responsável por quaisquer problemas, defeitos ou anormalidade nas instalações.

1.2. Será exigida garantia do objeto quanto a vícios ocultos, defeitos de fabricação, transporte e demais inconformidades que comprometam a qualidade e a segurança do produto fornecido.

1.3. O fornecimento deverá ser realizado pela contratada sem qualquer custo adicional, de forma contínua, sistemática e conforme a demanda, respeitando os preços contratados e as solicitações da Secretaria requisitante.

1.4. A contratada deverá atender de forma imediata às solicitações de substituição, reposição ou troca de produtos que não estejam em conformidade com as especificações exigidas, no prazo máximo de até 04 (quatro) horas, contadas a partir da solicitação.

1.5. A contratada deverá estar localizada a uma distância máxima de até 30 (trinta) quilômetros, por via rodoviária, da sede administrativa do Município de Pinheiro Preto, de modo a garantir o cumprimento do prazo estabelecido para atendimento das demandas emergenciais.

1.6 A contratada deverá estar situada há no máximo 30 (trinta) quilômetros rodoviários da sede administrativa de Pinheiro Preto, visando o cumprimento do item 1.5 do edital.

1.7 A proponente vencedora deverá substituir às suas expensas, de forma imediata, caso se constate defeitos de fabricação, ou qualquer anormalidade que esteja em desacordo com as especificações deste edital, dentre outros.

1.8 A proponente vencedora deverá responder pelos vícios, defeitos ou danos causados a terceiros/Município referente à entrega dos itens, assumindo os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela solicitante.

1.9 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.7.1. O Termo de Referência;
- 1.7.2. A Dispensa de Licitação;
- 1.7.3. A Proposta do contratado;
- 1.7.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de preço é de 12 meses, prorrogado por igual período, e poderá ser acompanhada da renovação do quantitativo originalmente registrado, contados a partir da assinatura do contrato, seja comprovado a vantajosidade para a administração conforme o Decreto nº 6.867, de 08 de abril de 2026 e o Prejulgado nº 2526 do Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC)".

2.1.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 A execução deverá iniciar em até 02 (dois) dias após a assinatura do contrato.

3.1. O prazo para entrega dos itens será de 15 (quinze) dias após a emissão da Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras do Município. Os mesmos deverão ser entregues no endereço constante na Autorização de Fornecimento.

3.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



- 3.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 3.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 3.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 3.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 3.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 3.8. O fiscal de contrato indicado para este Processo, indicado pelo Gestor é:

Secretaria da Educação: Thais Bee.

Secretaria de Administração: Leandro da Silva.

Secretaria de Administração: Conselho Tutelar - Leandro Silva.

Secretaria de Administração: Casa Mortuária - Vania Maria Bressan.

Secretaria de Saúde: Deneli Carminatti

Secretaria de Assistência Social: CRAS - Heloize Cristyne Burik.

Secretaria De Transportes e Obras: Vinicius Souza de Mello

Secretaria de Agricultura: Nelson Antônio dos Santos.

Secretaria de Transportes e Obras: Nelson Antônio dos Santos

- 3.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 3.10. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º.
- 3.11. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 3.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 3.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

- 3.14. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 3.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 3.16. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 3.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 3.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 3.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 3.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 3.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 3.22. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 3.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.2 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1 O valor total da contratação é de R\$ 62.789,96 (sessenta e dois mil, setecentos de oitenta e nove reais e noventa e seis centavos).
- 5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 6 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.
- 6.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Unidade administrativa qual o serviço foi prestado. Conforme Autorização de Fornecimento:

- **Município de Pinheiro Preto CNPJ: 82.827.148/0001-69.**
- **Fundo Municipal de Assistência Social de Pinheiro Preto CNPJ: 15.635.811/0001-36**
- **Fundo Municipal de Saúde de Pinheiro Preto CNPJ: 10.642.703/0001-77**

- 6.2. O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: notas@pinheiropreto.sc.gov.br para seu devido pagamento.
- 6.3. CONFORME DECRETO 5.931 DE 26 DE JUNHO DE 2023 SOBRE A RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA NOS PAGAMENTOS EFETUADOS PELOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL (INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012 E 2145 DE 26 DE JUNHO DE 2023):
- 6.3.1. Pertence ao Município, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos arts. 158, I, e 157, I, da Constituição Federal.”
- 6.3.2. Aos pagamentos realizados à pessoa jurídica, efetuados pelo Município de Pinheiro Preto, inclusive seus fundos e fundações, a partir de 03 de julho de 2023, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, inclusive obras, deverá ser procedida a retenção de Imposto de Renda - IR, salvo imunidade, isenção e/ou dispensa prevista em legislação em vigor, tendo como base a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no referido Decreto.
- 6.3.3. Ficam excetuados da regra de retenção de que trata, os seguintes pagamentos:
- I – referentes às liquidações realizadas com documento fiscal emitido em data anterior ao previsto no item 6.4.2;
 - II – realizados em regime de adiantamento;
 - III – até a adequação necessária, aqueles pagamentos que comprovadamente não sejam possíveis o destaque da retenção no documento fiscal emitido;
- 6.3.4. A obrigação de retenção de IR alcançará todas as relações de compras, os pagamentos e os contratos efetuados pelos órgãos e pelas entidades Pertencentes ao Município, aos Estados e ao

Distrito Federal, inclusive convênios com organizações da sociedade civil, com exceção das dispensas previstas na legislação em vigor. A Contratada elencada nas disposições deste decreto, deverá apresentar os respectivos comprovantes de enquadramento consistentes nas declarações contidas nos anexos II, III e IV, da IN 1.234/2012, conforme o caso.

6.3.5. A Contratada deverá indicar no campo de observação do documento fiscal sua condição de imunidade, isenção e/ou dispensa com o respectivo amparo legal. Na ausência da informação, o Setor de Contabilidade, através da Secretaria de Administração e Finanças procederá a retenção do imposto conforme as alíquotas contidas no Anexo I da IN RFB n. 1.234/2012, ou outro documento que por ventura venha a substituí-lo.

6.3.6. Os pagamentos far-se-ão através de crédito em conta corrente bancária da contratada a partir da data final do período de adimplemento a que se referir.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.



6.1 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Prestar os Serviços de acordo com as especificações da Cláusula Primeira deste instrumento.

9.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.4. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.7. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));



9.10. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

6.2 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

6.3 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

6.4 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));



ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. **Multa:** 10% (dez) sobre o valor não entregue ou entregue incorretamente.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de

administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

6.5 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

6.6 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

6.6.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

11.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.2.3. Indenizações e multas.

11.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade gestora: 2 - Município de Pinheiro Preto
Órgão orçamentário: 2000 - PODER EXECUTIVO
Unidade orçamentária: 2003 - SECRET. DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES
Função: 12 - Educação
Subfunção: 365 - Educação Infantil
Programa: 12 - Desenvolvimento Educacional
Ação: 2.154 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE
Despesa 227 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Unidade gestora: 2 - Município de Pinheiro Preto
Órgão orçamentário: 2000 - PODER EXECUTIVO
Unidade orçamentária: 2003 - SECRET. DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES
Função: 12 - Educação
Subfunção: 365 - Educação Infantil
Programa: 12 - Desenvolvimento Educacional
Ação: 2.155 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ- ESCOLA
Despesa 137 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Unidade gestora: 2 - Município de Pinheiro Preto
Órgão orçamentário: 2000 - PODER EXECUTIVO
Unidade orçamentária: 2003 - SECRET. DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES
Função: 12 - Educação
Subfunção: 361 - Ensino Fundamental
Programa: 12 - Desenvolvimento Educacional
Ação: 2.109 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
Despesa 121 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Unidade gestora: 2 - Município de Pinheiro Preto
Órgão orçamentário: 2000 - PODER EXECUTIVO
Unidade orçamentária: 2003 - SECRET. DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES
Função: 27 - Desporto e Lazer
Subfunção: 812 - Desporto Comunitário
Programa: 19 - Esporte É Vida
Ação: 2.117 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS
Despesa 163 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Unidade gestora: 2 - Município de Pinheiro Preto
Órgão orçamentário: 2000 - PODER EXECUTIVO
Unidade orçamentária: 2002 - SECRET. DE ADMINISTR. E FINANÇAS
Função: 4 - Administração
Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 3 - Administração Geral

Ação: 2.103 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Despesa 99 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Unidade gestora: 2 - Município de Pinheiro Preto

Órgão orçamentário: 2000 - PODER EXECUTIVO

Unidade orçamentária: 2005 - SECRET. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 606 - Extensão Rural

Programa: 20 - Assistência Ao Produtor Rural

Ação: 2.114 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADE DE APOIO A AGRICULTURA

Despesa 390 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Unidade gestora: 2 - Município de Pinheiro Preto

Órgão orçamentário: 2000 - PODER EXECUTIVO

Unidade orçamentária: 2006 - SECRET. DE TRANSPORTES, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

Função: 26 - Transporte

Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário

Programa: 18 - SERVIÇOS PÚBLICOS

Ação: 2.116 - MANUTENÇÃO SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRAS

Despesa 160 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Unidade gestora: 2 - Município de Pinheiro Preto

Órgão orçamentário: 2000 - PODER EXECUTIVO

Unidade orçamentária: 2004 - SECRET. DA SAUDE E DO BEM ESTAR SOCIAL

Função: 8 - Assistência Social

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Programa: 5 - Assistencia Social Geral

Ação: 2.156 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL

Despesa 93 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Unidade gestora: 2 - Município de Pinheiro Preto

Órgão orçamentário: 2000 - PODER EXECUTIVO

Unidade orçamentária: 2004 - SECRET. DA SAUDE E DO BEM ESTAR SOCIAL

Função: 8 - Assistência Social

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Programa: 5 - Assistência Social Geral

Ação: 2.156 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL

Despesa 93 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Unidade gestora: 2 - Município de Pinheiro Preto

Órgão orçamentário: 2000 - PODER EXECUTIVO

Unidade orçamentária: 2006 - SECRET. DE TRANSPORTES, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO



Função: 6 - Segurança Pública
Subfunção: 181 - Policiamento
Programa: 4 - Serviço de Segurança Municipal
Ação: 2.146 - MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO RADIOPATRULHA - POLICIA MILITAR
Despesa 178 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Unidade gestora: 2 - Município de Pinheiro Preto
Órgão orçamentário: 2000 - PODER EXECUTIVO
Unidade orçamentária: 2001 - GABINETE DO PREFEITO
Função: 8 - Assistência Social
Subfunção: 244 - Assistência Comunitária
Programa: 6 - Assistência A Crianças E Adolescentes
Ação: 2.147 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
Despesa 187 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Unidade gestora: 4 - Fundo Municipal de Assistência Social de Pinheiro Preto
Órgão orçamentário: 4000 - FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade orçamentária: 4001 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função: 8 - Assistência Social
Subfunção: 244 - Assistência Comunitária
Programa: 5 – Assistência Social Geral
Ação: 2.127 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Despesa 266 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Unidade gestora: 3 - Fundo Municipal de Saúde de Pinheiro Preto
Órgão orçamentário: 3000 - FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE
Unidade orçamentária: 3001 - FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 301 - Atenção Básica
Programa: 9 - Saúde Com Qualidade
Ação: 2.138 - MANUTENÇÃO ATIV. DA SAÚDE
Despesa 29 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

6.7 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual de Tangará-SC, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Pinheiro Preto, 08 de junho de 2026.

MAURO NEY OSMARIN
PREFEITO MUNICIPAL



Documento assinado digitalmente
MAICON RAFAEL TREVISOL DE OLIVEIRA
Data: 08/06/2026 17:50:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DOM JUAN GAS LTDA
MAICON RAFAEL TREVISOL DE OLIVEIRA
CONTRATADO

Assinado por 1 pessoa: MAURO NEY OSMARIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pinheiropreto.1doc.com.br/verificacao/77BB-74D5-F573-F7ED> e informe o código 77BB-74D5-F573-F7ED



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 77BB-74D5-F573-F7ED

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MAURO NEY OSMARIN (CPF 817.XXX.XXX-53) em 08/06/2026 13:37:28 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pinheiropreto.1doc.com.br/verificacao/77BB-74D5-F573-F7ED>

Ata nº 19/2026

Última atualização 24/06/2026



Local: Joaçaba/SC **Órgão:** SERVICO INTERMUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO **Modalidade da contratação:** Dispensa

Data de divulgação no PNCP: 24/06/2026 **Data de assinatura:** 24/06/2026 **Vigência:** de 25/06/2026 a 24/06/2027

Id ata PNCP: 84591890000143-1-000039/2026-000001 **Fonte:** Betha Sistemas

Id contratação PNCP: [84591890000143-1-000039/2026](#)

Possibilidade de Adesão: Não

Objeto:

Registro de Preços para a Aquisição de gás GLP (Gás Liquefeito de Petróleo) e vasilhames.

Órgãos/Entidades

Contratos

Arquivos

Histórico

Nome	Data/Hora de Inclusão	Tipo	Baixar
ARP 192026 Gas	24/06/2026 - 10:38:44	Ata de Registro de Preço	Baixar

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

< >

< Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 19/2026

O Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Joaçaba, Herval d'Oeste e Luzerna, autarquia dos municípios de Joaçaba, Herval d'Oeste e Luzerna/SC, na qualidade de Órgão Gerenciador, com sede na Rua Tiradentes, nº 123, Centro, em Joaçaba/SC, inscrito no CNPJ sob nº 84.591.890/0001-43, neste ato representado por seu Diretor-presidente, o Sr. André Francisco Fiorin, inscrito no CPF sob nº 9xx.xxx.xxx-49, considerando o julgamento da Dispensa Eletrônica de Licitação nº 0004/2026, Processo Licitatório 0039/2026, RESOLVE registrar os preços da empresa **JB Comércio de Gás Ltda**, na qualidade de DETENTORA, inscrita no CNPJ sob o nº 73.591.802/0001-97, com sede no Acesso Sul, 1896, Bairro Menino Deus, em Joaçaba-SC, neste ato representada pelo Sr. João Batista Moreira dos Santos, Administrador, inscrito no CPF sob nº lxx.xxx.xxx-9l, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Regulamento do Simae – Resolução 0051/2024, e em conformidade com as disposições a seguir

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gás GLP (Gás Liquefeito de Petróleo) e vasilhames, incluindo o fornecimento, transporte, entrega, substituição dos recipientes**, de acordo com especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Aviso de Dispensa e seus Anexos.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da presente Ata será de **12 (doze) meses**, a partir de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios, de Santa Catarina, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantagem econômica dos preços registrados.

2.2. Todos os prazos são em dias corridos e em sua contagem excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. Os preços registrados, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

4. Item	Un	Descrição	Quant.	Valor Un.	Valor Total
1	Un.	Carga de gás GLP 13 kg	12	R\$ 125,00	R\$ 1.500,00
2	Un.	Carga de gás GLP 45 kg	6	R\$ 440,00	R\$ 2.640,00

PROC. Nº	FLS.
RUB.	

3	Un.	Carga de gás GLP 5 kg	3	R\$ 75,00	R\$ 225,00
4	Un.	Vasilhame PI3 kg	3	R\$ 235,00	R\$ 705,00
Valor total:					R\$ 5.070,00

4.1. Nos preços estão inclusos os custos de eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, encargos sociais, taxas, seguros, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, diárias, hospedagem, alimentação, fretes e quaisquer outros que incidam sobre a contratação ou decorrentes da mesma.

5. DA ALTERAÇÃO, ATUALIZAÇÃO, REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados após 01 (um) ano da data-base fixada nesta ata.

5.1.1. Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.1.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.1.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:

5.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.2.3. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Simae convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.2.3.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.2.3.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus

PROC. Nº	FLS.
RUB.	

preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.2.3.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o Simae procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.2.4. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao Simae a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.4.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.4.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo Simae e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 11.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.4.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o Simae convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

5.2.4.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o Simae procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 11.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.4.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o Simae atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6. DO ACOMPANHAMENTO

6.1. A gestora dos Contratos e/ou Autorizações de Fornecimento oriundos desta Ata de Registro de Preços é Fabiola Fritzen Pelizzaro, lotada no Setor Contábil do Simae, e-mail: contratos2@simae.sc.gov.br, telefone: (49) 3551-8200

6.2. O fiscal dos Contratos e/ou Autorizações de Fornecimento oriundos desta Ata de Registro de Preços é Claiton D.Martini, Encarregado de Serviços, e-mail: smtip@simae.sc.gov.br, telefone: (49) 3551-8200.

7. DA ENTREGA DO OBJETO

7.1. O fornecimento será realizado de forma **parcelada**, conforme a necessidade do SIMAE, mediante solicitação prévia.

PROC. Nº	FLS.
RUB.	

7.2. O prazo de entrega é de **24 (vinte e quatro) horas** após o recebimento do empenho ou solicitação de entrega.

7.3. Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados pelo Simae no momento da solicitação, desde que situados nos municípios de sua área de atuação, compreendendo Joaçaba, Herval d'Oeste e Luzerna.

7.4. A entrega deverá ocorrer em dias úteis (segunda a sexta-feira), nos horários das **08h às 11h e das 14h às 17h**, salvo situações excepcionais devidamente justificadas.

7.5. Os produtos deverão ser entregues em conformidade com as características mínimas constantes nas especificações do objeto e com as exigências estabelecidas pelo Simae, constantes neste Aviso de Dispensa.

7.6. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.7. Os produtos poderão ser rejeitados caso não atendam às especificações do Termo de Referência ou da proposta, incluindo situações de vazamento, ausência de lacre, avarias ou inconformidades com as normas de segurança. A fornecedora deverá realizar a substituição no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar da notificação, sem ônus para o Simae e sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetivado em até 10 (dez) dias após o atesto do fiscal, desde que a nota fiscal esteja regular.

8.2. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em nome do Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto, CNPJ 84.591.890/0001-43, e enviadas ao e-mail nf@simae.sc.gov.br e simae@cofrenfe.com.br, da qual deverá constar:

- a) data da emissão;
- b) dados do contrato/empenho/ata de registro de preços;
- c) período respectivo de execução do contrato;
- d) valor a pagar;
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
- f) nome do banco, agência e o nº da conta bancária receptora do depósito; e
- g) descrição dos itens objeto da contratação.

8.2.1. Na existência de erros, a fiscalização aguardará a regularização por parte do

PROC. Nº	FLS.
RUB.	

Contratado, iniciando-se novo prazo para conferência e pagamento.

8.3. A nota fiscal deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa por ausência de documentação, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

8.4.1. Persistindo a irregularidade, o Fiscal e/ou Gestor do Contrato deverão adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, nos autos do respectivo processo administrativo, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.5. O Contratante poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, indenizações, encargos, tributos etc., devidos pelo Contratado, previstos em lei ou nos termos do Contrato.

8.6. No caso de atraso por parte do Simae, desde que o fornecedor não tenha concorrido para tanto, os valores devidos ao fornecedor serão atualizados entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice Nacional de Preços ao Consumidor– INPC/IBGE, *pro-rata die* de correção monetária.

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas resultantes desta Ata de Registro de Preços ocorrerão à conta de DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS do exercício de 2026, consignadas no:

ÓRGÃO/UNIDADE: 14.001

FUNÇÃO/PROGRAMA: 17.512.0028

PROJETO/ATIVIDADE: 2.208/2.210/2.213

10. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

10.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações exigidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta apresentada, bem como realizar a entrega e instalação dos botijões, dentro do prazo, nos locais indicados pelo SIMAE, garantindo condições adequadas de segurança durante o procedimento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida no instrumento contratual.

10.2. Garantir que os botijões estejam em perfeito estado de conservação, devidamente lacrados, sem avarias ou vazamentos, e em conformidade com as normas de segurança vigentes;

PROC. Nº	FLS.
RUB.	

10.3. Substituir, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, os produtos que forem recusados pelo SIMAE;

10.4. Cumprir integralmente as normas técnicas e regulamentações aplicáveis ao fornecimento de GLP, especialmente quanto à segurança no transporte, armazenamento e entrega.

10.5. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Processo Licitatório.

10.6. Responsabilizar-se por qualquer dano pessoal ou material causados ao Simae ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto. O Simae ficará alheio à relação jurídica que se estabelecer entre a DETENTORA e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

10.7. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do objeto.

10.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor.

11. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO SIMAE

11.1. Tomar todas as providências necessárias à execução do objeto;

11.2. Manter pessoas ou constituir Comissão Especial designada pelo Diretor-presidente do Simae, visando à fiscalização da execução do Contrato e desta Ata de Registro de Preços;

11.3. Efetuar o pagamento à DETENTORA, de acordo com o estabelecido nesta Ata de Registro de Preços;

11.4. Indicar o local em que os produtos deverão ser entregues;

11.5. Permitir ao pessoal da Contratada, o acesso ao local de entrega, desde que observadas às normas de segurança;

11.6. Emitir, através do Setor Contábil, Autorização de Fornecimento/Empenho para a execução dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços.

12. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DA FORNECEDORA

12.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo Simae, quando o fornecedor:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c) Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

PROC. Nº	FLS.
RUB.	

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 11.1 será formalizado por despacho do Diretor-presidente do Simae, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

12.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os demais fornecedores que apresentaram proposta, observada a ordem de classificação.

12.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo Simae, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

13. DAS SANÇÕES

13.1. As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas ao Contratado, garantida a prévia defesa, são as previstas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e alterações posteriores, e neste Ata de Registro de Preços.

13.2. As penalidades que poderão ser cominadas, isolada ou cumulativamente, ao Contratado são:

I – **Advertência**, que será aplicada na hipótese de dar causa a inexecução parcial do Contrato;

II - **Multa**, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

- a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia útil de atraso na prestação do serviço ou entrega do produto, cuja aplicação será sobre o valor total do item em atraso, até o limite de 30% (trinta por cento);
- b) 30% (trinta por cento) no caso de a Contratada não entregar os produtos ou deixar de prestar os serviços, desatender às condições estipuladas ou pedir a rescisão do Contrato, calculada sobre a parte inadimplente.

III – **Impedimento de licitar e de contratar com o Simae**, de acordo com o art. 156, §4º, da Lei Federal nº 14.133/21: o CONTRATADO, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ficará impedida de licitar e contratar com o Contratante, pelo prazo de até 3 (três) anos, na hipótese de:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

PROC. Nº	FLS.
RUB.	

- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, conforme art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/21, nos casos de:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.3. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar com o Simae e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao Contratado juntamente com a de multa.

13.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo Simae ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Simae.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21 e no Regulamento do Simae – Resolução nº 51/2024.

14. DA PUBLICAÇÃO

14.1. O Simae se compromete a publicar o extrato da presente Ata, nos termos da legislação pertinente.

15. DOS CASOS OMISSÕES E CONDIÇÕES GERAIS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

PROC. Nº	FLS.
RUB.	

cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa, e ainda, os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.2. A existência de preços registrados não obriga o Simae a adquirir os produtos objeto desta Ata, sendo facultada a realização de licitação específica para a contratação total ou parcial do objeto, hipóteses em que, em igualdade de condições, a DETENTORA do registro terá sempre preferência.

15.3. A declaração de nulidade deste instrumento opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

15.4. Conforme art. 86, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, é **vedado** aos órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, na condição de não participantes, aderirem à Ata de Registro de Preços gerenciada por esta autarquia.

16. DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da comarca de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro que lhe possa ser mais favorável.

Joaçaba- SC, 24 de junho de 2026.

André Francisco Fiorin
Diretor-presidente – Simae

João Batista Moreira dos Santos
Administrador – JB Gás

Testemunhas:

Fabiola Fritzen Pellizzaro
Gestora de Contratos

Claiton D.Martini
Fiscal da Ata

Ata nº 93/2026

Última atualização 24/06/2026



Local: Jaborá/SC **Órgão:** MUNICIPIO DE JABORA **Modalidade da contratação:** Pregão - Eletrônico

Data de divulgação no PNCP: 24/06/2026 **Data de assinatura:** 23/06/2026 **Vigência:** de 23/06/2026 a 23/06/2027

Id ata PNCP: 82939463000188-1-000271/2026-000001 **Fonte:** Betha Sistemas

Id contratação PNCP: [82939463000188-1-000271/2026](#)

Possibilidade de Adesão: Não

Objeto:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), BOTIJÕES VAZIOS, RECARGAS DE GÁS, VÁLVULAS REGULADORAS DE PRESSÃO E MANGUEIRAS PARA INSTALAÇÃO DE GÁS, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE JABORÁ/SC

Órgãos/Entidades

Contratos

Arquivos

Histórico

Nome ↕	Data/Hora de Inclusão ↕	Tipo ↕	Baixar ↕
Ata RP n932026PL259PE282026 LOMBARDI COM	24/06/2026 - 12:52:33	Ata de Registro de Preço	

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

< >

< Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 93/2026

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 28/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 259/2026

O **MUNICÍPIO DE JABORÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Ângelo Poyer, 320, centro, inscrito no CNPJ sob o nº 8*.9**.4**/0001-8*, tendo como entidade participante o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **CLEVSON RODRIGO FREITAS**, nos termos, nos termos da Lei nº. 14.133/21, Decreto nº 2.661/2025, e alterações, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 28/2026**, ata de abertura da sessão e homologação pela autoridade competente, **RESOLVE** registrar os preços do **LOMBARDI COMERCIO DE GAS LTDA** inscrito no CNPJ 4*.5**.1**/0001-1*, representado neste ato pela Sra. **BRUNO SIDIANE JOCIANE LOMBARDI** portadora do CPF nº. 0**.2**.3**-1* para possível aquisição do objeto referente ao Pregão Eletrônico supra citado.

A empresa com preços registrados passará a ser denominada DETENTORA da Ata de Registro de Preços após a assinatura desta.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), BOTIJÕES VAZIOS, RECARGAS DE GÁS, VÁLVULAS REGULADORAS DE PRESSÃO E MANGUEIRAS PARA INSTALAÇÃO DE GÁS, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE JABORÁ/SC**, conforme condições e especificações constantes neste Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano, contados a partir da data de 23 de junho de 2026, A presente contratação terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogado nos termos do art. 84 da Lei 14.133/2021, inclusive a renovação dos quantitativos originais da Ata.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Jaborá não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir,



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao(s) beneficiário(s) do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS FORNECEDORES, ITENS E PREÇOS

3.1. O(s) preço(s) ofertado(s) pela empresa DETENTORA da presente Ata de Registro de Preços e que será pago na possível aquisição dos produtos é o especificado abaixo:

Lote: 1

Participante: LOMBARDI COMERCIO DE GAS LTDA (42.596.151/0001-02)

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), ACONDICIONADO EM BOTIJÃO P-13, COM CAPACIDADE DE 13 KG, INCLUINDO CASCO (VASILHAME), EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS DA ANP - AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS E DEMAIS LEGISLAÇÕES VIGENTES. COM CASCO - GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), ACONDICIONADO EM BOTIJÃO P-13, COM CAPACIDADE DE 13 KG, INCLUINDO CASCO (VASILHAME), EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS DA ANP - AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS E DEMAIS LEGISLAÇÕES VIGENTES. COM CASCO. Marca:	50,000	Unidad	367,00	18.350,00
2	RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) PARA BOTIJÃO P-13, COM CAPACIDADE DE 13 KG, SEM FORNECIMENTO DE CASCO (VASILHAME), EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS DA ANP - AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS E DEMAIS LEGISLAÇÕES VIGENTES. SEM CASCO - RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) PARA BOTIJÃO P-13, COM CAPACIDADE DE 13 KG, SEM FORNECIMENTO DE CASCO (VASILHAME), EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS DA ANP - AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS E DEMAIS LEGISLAÇÕES VIGENTES. SEM CASCO Marca:	50,000	Unidad	136,00	6.800,00
3	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), ACONDICIONADO EM BOTIJÃO P-45, COM CAPACIDADE DE 45 KG, INCLUINDO CASCO (VASILHAME), EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS DA ANP - AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS E DEMAIS LEGISLAÇÕES VIGENTES. COM CASCO - GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), ACONDICIONADO EM BOTIJÃO P-45, COM CAPACIDADE DE 45 KG, INCLUINDO CASCO (VASILHAME), EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS DA ANP - AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS E DEMAIS LEGISLAÇÕES VIGENTES. COM CASCO Marca:	20,000	Unidad	1.560,00	31.200,00
4	RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) PARA BOTIJÃO P-45, COM CAPACIDADE DE 45 KG, SEM FORNECIMENTO DE CASCO (VASILHAME), EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS DA ANP - AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS E DEMAIS LEGISLAÇÕES VIGENTES. SEM CASCO - RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) PARA BOTIJÃO P-45, COM CAPACIDADE DE 45 KG, SEM FORNECIMENTO DE CASCO (VASILHAME), EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS DA ANP - AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS E DEMAIS LEGISLAÇÕES VIGENTES. SEM CASCO Marca:	60,000	Unidad	497,50	29.850,00

Total do Participante: 86.200,00

Total Geral: 86.200,00

3.1.1. Nos preços estão inclusas todas as despesas com fornecimento dos materiais, transporte, aplicação, tributos, encargos e benefícios, não restando ao Município qualquer despesa excedente.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

3.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital referente a mesma.

3.3. Os itens deverão ser entregues conforme solicitação do município, por conta e risco da licitante, dentro das especificações e quantitativos solicitados, sempre através de requisições previamente emitidas:

3.3.1 A DETENTORA DA ATA obriga-se ao fornecimento parcelado de gás liquefeito de petróleo (GLP), botijões vazios, recargas de gás, válvulas reguladoras de pressão e mangueiras para instalação de gás, destinados ao atendimento das necessidades de todas as Secretarias, Departamentos, Fundos e demais órgãos vinculados ao Município de Jaborá/SC, em decorrência do Registro de Preços para futura e eventual aquisição, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e Ata de Registro de Preços.

3.3.2 As solicitações serão realizadas pela Administração Municipal, de forma parcelada, mediante emissão de Autorização de Fornecimento ou requisição formal expedida pela Secretaria solicitante, contendo a descrição dos itens, quantidades e local de entrega.

3.3.3 O prazo de entrega dos produtos será de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento da solicitação emitida pela Administração Municipal, devendo a DETENTORA DA ATA observar rigorosamente o prazo estabelecido. Em situações emergenciais devidamente justificadas pela Administração Municipal, o prazo máximo para entrega será de até 04 (quatro) horas.

3.3.4 As entregas deverão ocorrer no perímetro urbano e rural do Município de Jaborá/SC, em local previamente indicado pela Secretaria requisitante, podendo ser realizadas diretamente nas sedes das Secretarias, unidades administrativas, escolas, centros de atendimento, almoxarifado municipal, unidades de saúde ou outros locais oficialmente designados pela Administração Municipal.

3.3.5 Todos os produtos fornecidos deverão ser novos, de primeira qualidade, atender integralmente às especificações técnicas constantes no Termo de Referência e apresentar adequado estado de conservação e acondicionamento.

3.3.6 Os botijões de gás deverão atender integralmente às normas técnicas e de segurança vigentes, especialmente às regulamentações da Agência Nacional



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, devendo possuir selo de conformidade, lacre inviolável e estar em perfeitas condições de uso e segurança.

3.3.7 As válvulas reguladoras de pressão e mangueiras para instalação de gás deverão possuir certificação dos órgãos competentes, observando os padrões mínimos de qualidade, resistência, segurança, durabilidade e compatibilidade com os recipientes e instalações utilizadas pela Administração Municipal.

3.3.8 Todos os produtos deverão ser entregues em embalagens íntegras e apropriadas ao transporte e armazenamento, sem sinais de violação, avarias, vazamentos, ferrugem, deformações ou qualquer condição que comprometa sua utilização e segurança.

3.3.9 As recargas de gás deverão possuir peso e capacidade compatíveis com os recipientes especificados no Termo de Referência, sendo vedado o fornecimento de recipientes parcialmente carregados ou em desacordo com as exigências técnicas estabelecidas pela Administração Municipal.

3.3.10 A DETENTORA DA ATA deverá garantir que os produtos fornecidos sejam compatíveis com as especificações, marcas, modelos, capacidades e demais características exigidas pela Administração Municipal, não sendo admitido o fornecimento de itens em desacordo com a proposta vencedora e com a Ata de Registro de Preços.

3.3.11 Caso seja constatada qualquer irregularidade quanto à qualidade, quantidade, acondicionamento, peso, validade, segurança ou especificações dos produtos fornecidos, a DETENTORA DA ATA deverá promover a substituição imediata dos itens rejeitados, sem qualquer ônus ao Município, no prazo estabelecido pela Administração Municipal.

3.3.12 Todas as despesas relativas à aquisição, fabricação, armazenamento, separação, embalagem, carga, transporte, descarga, entrega, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos necessários ao integral cumprimento do objeto correrão exclusivamente por conta da DETENTORA DA ATA, não sendo admitida qualquer cobrança adicional ao Município de Jaborá/SC.

3.3.13 Fica vedada a exigência de quantidade mínima para fornecimento, devendo a DETENTORA DA ATA atender integralmente às solicitações emitidas pela Administração Municipal, independentemente do volume requisitado.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

3.3.14 A Administração Municipal poderá, a qualquer tempo, realizar conferência, inspeção e fiscalização dos produtos fornecidos, bem como solicitar documentos que comprovem a procedência, qualidade, certificação e conformidade dos itens com as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

3.3.15 A Administração Municipal reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações constantes no Edital, Termo de Referência, proposta da DETENTORA DA ATA ou normas legais vigentes, aplicando-se, quando cabíveis, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.

3.4 A entrega será acompanhada pelo responsável e fiscal, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

3.5 As despesas decorrentes do fornecimento, transporte de materiais e equipamentos para a total e plena execução dos serviços, objeto do presente termo correrão(ão) sob responsabilidade da detentora da ata, sem custo extra para a administração.

3.6 Por ocasião do recebimento dos itens, os órgãos requisitantes, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado, estando a proponente vencedora obrigada a promover a devida regularização, observando-se os prazos contratuais.

3.7 O aceite dos itens não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente.

3.8 Caso os itens sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

3.9 Caberá a proponente vencedora obedecer ao objeto do presente edital e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

3.10 Órgãos participantes desta licitação as Secretarias, como segue abaixo:

a) Secretaria de Administração;

b) Secretaria de Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

- c) Secretaria de Desenvolvimento Social;**
- d) Secretaria de Desporto;**
- e) Secretaria de Educação;**
- f) Secretaria de Finanças;**
- g) Secretaria Municipal de Controle Interno;**
- h) Secretaria de Obras e Infraestrutura;**
- i) Secretaria de Saúde.**

3.11 Durante a vigência, a Ata de Registro de Preços proveniente deste processo, poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia anuência do órgão gerenciador.

3.12 Caberá ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços verificar junto a DETENTORA a capacidade de fornecimento pelo órgão ou entidade aderente.

3.13 Fica estabelecido como limite às adesões por órgãos não participantes do registro de preços o quádruplo do quantitativo de cada item registrado neste instrumento.

3.14 As solicitações de fornecimento emitidas pela Secretaria requisitante poderão ser encaminhadas por meio eletrônico, mediante envio ao e-mail informado pela CONTRATADA em sua Proposta de Preços, bem como por aplicativo de mensagens instantâneas (WhatsApp), visando conferir maior agilidade, eficiência e celeridade à comunicação entre as partes.

3.15 O fornecimento dos produtos e/ou a execução dos serviços somente poderá ocorrer mediante autorização formal emitida pela Administração Municipal, por meio de documento oficial competente, tais como Autorização de Fornecimento, Empenho, Ordem de Compra ou outro instrumento equivalente.

3.16 O Município de Jaborá/SC não se responsabilizará por entregas, fornecimentos ou execuções realizadas pela CONTRATADA sem a devida autorização formal da Administração, ainda que decorrentes de solicitações verbais, mensagens informais, comunicações extraoficiais, documentos internos não autorizativos, PMS, ou quaisquer outros meios que não constituam autorização oficial para fornecimento, sendo tais atos de inteira responsabilidade da CONTRATADA.



CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

4.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

4.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.6 A nota fiscal deverá estar acompanhada dos documentos que comprovem a sua regularidade fiscal.

4.7 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

4.8 Os pagamentos realizados serão efetuados em consonância com a Instrução Normativa RFB nº 1.234 de janeiro de 2012, devendo a **DETENTORA/CONTRATADA** observar as seguintes condições:

a) Os documentos fiscais, notas fiscais, faturas ou recibos deverão ser emitidos com observância às regras de retenção dispostos na Instrução Normativa RFB nº 1.234 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

b) A **DETENTORA/CONTRATADA** deverá indicar no campo “observação” do documento fiscal sua condição de imunidade, isenção e/ou dispensa com o respectivo amparo legal,

PARAGRAFO ÚNICO – Na ausência de informações sobre a condição de imunidade, isenção e/ou dispensa de que trata o “item b” o pagamento será processado observando-se as regras de retenção dispostos na Instrução Normativa RFB nº 1.234 de janeiro de 2012.

4.9 A Prefeitura Municipal de Jaborá **terá o prazo de 05 (cinco) dias**, a contar da apresentação do documento fiscal para **aceitá-lo ou rejeitá-lo**.

4.10 O documento fiscal não aprovado pelo Município Jaborá será devolvido à **DETENTORA/CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se **o prazo estabelecido no item 4.9**, a partir da data de sua reapresentação.

4.11 devolução do documento fiscal não aprovado pela Prefeitura Municipal de Jaborá em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda os fornecimentos.

4.12 Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária, bem como juros moratórios, à razão **de 0,5% (meio por cento)** ao mês, calculados proporcional ao tempo em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DA GARANTIA (QUANDO APLICÁVEL)

5.1. A Contratada deverá prestar garantia conforme disposto no art. 26, da Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.1.1. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos e despesas inerentes à fornecimento de garantia acima citado, tais como deslocamentos, alimentação, hospedagem, fretes, etc.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES

6.1. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, em caso de prorrogação da vigência da ata, aplicando-se o índice INPC, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021,

7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados,

7.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

7.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação,

7.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA OITAVA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado,

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável,

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista Decreto nº 2.661, de 2025, ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

8.4.1. Por razão de interesse público,

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior, ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Decreto nº 2.661 de 22 de abril de 2025.

8.4.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o Município de Jaborá procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou Autoridade Máxima previstos no art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.2. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.3. Manter durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.4. Deverá ainda, conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto deste contrato, aos servidores da Administração Pública e dos Órgãos de Controle Interno e Externo;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133, de 2021.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

9.1.7. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.8. Os itens deverão ser fornecidos, conforme solicitação do Município, por conta e risco da licitante, dentro das especificações e quantitativos solicitados, sempre através de requisições previamente emitidas;

9.1.9. Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo **representante legal** obrigatoriamente no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o seu recebimento. Caso a assinatura não seja realizada dentro desse prazo, a ata será automaticamente repassada ao segundo colocado.

9.1.10 Os tributos incidentes sobre o valor poderão ser retidos pela CONTRATANTE e recolhidos diretamente ao órgão legitimado, conforme legislação respectiva, mas a não retenção não exime a CONTRATADA de arcar com suas obrigações fiscais, ou indenizar a CONTRATANTE, pelos prejuízos que lhe foram causados decorrentes de tal omissão.

9.1.11 Todos os tributos, seguros, contribuições previdenciárias e quaisquer outros incidentes e despesas que venham a incidir sobre esta prestação de serviços estão incluídos no preço deste instrumento e serão suportados unicamente pela CONTRATADA.

9.1.12 A CONTRATADA obriga-se a inserir, obrigatoriamente, no rodapé de cada Nota Fiscal emitida, o número da autorização prévia fornecida pela Administração Municipal. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada **exclusivamente** para o endereço eletrônico **financas@jabora.sc.gov.br**, considerado o **único canal oficial** para recebimento desse documento. É **expressamente vedado** o envio de Notas Fiscais, documentos formais ou arquivos oficiais por meio de WhatsApp, mensagens instantâneas, contatos pessoais ou quaisquer outros canais informais. O uso de aplicativos de mensagens poderá ocorrer **somente para fins de esclarecimentos, orientações preliminares ou eventuais questionamentos**, não substituindo, em nenhuma hipótese, os canais oficiais de comunicação e protocolo. O Município não se responsabilizará por documentos, informações ou comunicações encaminhadas a endereços eletrônicos não oficiais ou por meios não autorizados, tampouco por atrasos, prejuízos ou impedimentos decorrentes do descumprimento das obrigações ora estabelecidas pela CONTRATADA.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

9.1.13 Constitui obrigação da CONTRATADA verificar e exigir, previamente à entrega dos produtos ou à execução dos serviços, a devida autorização formal emitida pela Administração Municipal, por meio de documento oficial competente, não podendo realizar fornecimentos com base em solicitações verbais, mensagens informais, comunicações extraoficiais, documentos internos não autorizativos, PMS ou quaisquer outros meios que não configurem autorização oficial, sendo de sua inteira responsabilidade eventual fornecimento realizado em desacordo com esta disposição.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, a empresa CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

10.1.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

10.1.1.1 Advertência por escrito, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contrarrecibo do representante legal do fornecedor estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o descumprimento, que só serão aceitas mediante crivo da administração,

10.1.1.2 Multa de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada a 10 (dez) dias de atraso.

10.1.1.3 Ultrapassando o atraso pelo prazo de 10 (dez) dias previsto no subitem 10.1.1.2, multa de até 25% (vinte e cinco por cento), calculada sobre o valor do objeto ou da parte não cumprida, conjuntamente com:

10.1.1.4. Impedimento de licitar e contratar a Administração, pelo prazo não superior a três anos.

10.1.1.5. Extinção Contratual.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

10.2.1. Multa de até 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida.

10.2.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova contratação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

10.1.2, 10.1.3 e 10.2.1 será o valor inicial do Contrato.

10.4. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Jaborá, e ainda, o ressarcimento de valores correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

10.5. As penalidades de multas acima previstas poderão ser descontadas dos pagamentos subsequentes a que a contratada tiver direito, após aplicada a penalidade.

10.6. As penalidades previstas nesta cláusula, poderão ser aplicadas isoladas ou conjuntamente entre as mesmas.

10.7. As notificações, para aplicação de penalidades, poderão ser feitas através de forma eletrônica, valendo-se para tanto do e-mail do preposto indicado na Proposta de Preços.

10.7.1. Nos casos em que a notificação seja encaminhada via e-mail, o prazo para defesa/ recurso será contado da data de confirmação de entrega do e-mail.

10.7.2. Concomitantemente à notificação por meio eletrônico, poderá ser publicada referida notificação, no Diário Oficial dos Municípios – DOM//SC, contando-se o prazo para defesa, da data em que veicular referida publicação.

10.7.3. No caso do encaminhamento conjunto por meio eletrônico e por meio do DOM/SC, prevalecerá o prazo de contagem da data de veiculação no DOM/SC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. As alterações decorrentes deste termo contratual (prorrogação, prazo, valor, reajuste, reequilíbrios, etc.) serão firmadas através de Termos Aditivos e Apostilamentos, dentro dos limites legais admitidos, disciplinado do art. 124 e seguintes, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo ordenador de despesa de cada secretaria solicitante do objeto, designada representante para



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

12.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

13.1. A presente Ata de Registro de Preços não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, no Portal Nacional de Contratações Públicas, (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

15.1. A empresa acima descrita passará a ser denominada **DETENTORA** da Ata de Registro de Preços após a assinatura desta.

15.1.1. Integram esta Ata, o edital do **Pregão Eletrônico nº 28/2026** e a proposta da Detentora da Ata, independentemente de sua transcrição.

15.1.2. O Município providenciará a publicação respectiva, em resumo, da ATA de Registro de Preço, na forma prevista em Lei.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

15.1.3. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital, Termo de Referência, anexo "I" do edital e proposta comercial.

15.2. Com relação a **LGPD** para fins do contrato entre as partes fica definido que: "Lei Geral de Proteção de Dados, LGPD ou Lei nº 13.709/2018" significa a lei relacionada ao tratamento de dados pessoais aplicável no Brasil, país onde a CONTRATADA está estabelecida.

15.2.1. "Autoridade Nacional de Proteção de Dados ou ANPD" significa o órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta Lei em todo o território nacional.

15.2.2. "Dados pessoais" significa qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável (titular dos dados pessoais).

15.2.3. "Controlador" significa a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.

15.2.4. "Operador" significa a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do Controlador.

15.2.5. "Tratamento" significa toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

15.2.6. "Violação de dados pessoais" significa a destruição acidental ou dolosa, perda, alteração, divulgação não autorizada ou acesso não autorizado de terceiros aos dados pessoais ou incidente similar envolvendo dados pessoais.

15.3. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

15.3.1. As PARTES reconhecem que a CONTRATADA realizará o tratamento de dados pessoais no contexto da prestação dos serviços contratados no contrato principal. Nestas atividades de tratamento, as PARTES reconhecem e acordam que a CONTRATANTE é a Controladora dos dados pessoais, enquanto a CONTRATADA é a Operadora dos dados pessoais.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

15.3.2. A CONTRATADA tratará os dados pessoais exclusivamente em nome e sob as instruções lícitas da CONTRATANTE nos termos deste edital ou para cumprir com a legislação aplicável.

15.3.3. A CONTRATANTE garante que o tratamento dos dados pessoais pela CONTRATADA de acordo com as instruções da CONTRATANTE não fará com que a CONTRATADA viole qualquer lei ou regulamento, incluindo, mas se limitando, a LGPD.

15.3.4. A CONTRATADA irá cessar o tratamento dos dados pessoais e notificará imediatamente a CONTRATANTE por escrito, a menos que seja proibida de fazê-lo, se tomar conhecimento ou acreditar que qualquer instrução ou dado pessoal tratado viola a LGPD ou qualquer outra lei ou regulamento aplicável.

15.3.5. A CONTRATADA tratará os dados pessoais necessários para a prestação dos serviços, nos termos deste edital.

15.3.6. A CONTRATADA tratará os dados pessoais em conformidade com este edital e para:

15.3.6.1. Prestar os serviços contratados pela CONTRATANTE no contrato principal, de acordo com as especificações e limitações ali previstas,

15.3.6.2. Atender a quaisquer outras instruções ou solicitações enviadas pela CONTRATANTE que sejam consistentes com os termos do presente edital e da minuta contratual,

15.3.7. Cumprir qualquer lei ou regulamento aplicável.

15.4. Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006, e, se for o caso, conforme disposições da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil e legislações pertinentes à matéria.

15.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduvas - SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Jaborá, 23 de junho de 2026.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

**CLEVSON
RODRIGO
FREITAS:986
01075991**

Assinado de forma
digital por CLEVSON
RODRIGO
FREITAS:9860107599
Dados: 2026.06.23
14:54:22 -03'00'

CLEVSON RODRIGO FREITAS
PREFEITO MUNICIPAL DE JABORÁ
CONTRATANTE

RENAN FERNANDO GREZEL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FISCAL DE CONTRATO

SIDIANE JOCIANE LOMBARDI
LOMBARDI COMERCIO DE GAS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Jociliane Grezelle
CPF nº 1**.21*.42*-*2

Thais Aparecida Begnini
CPF nº 11*.9**.26*-*1*

ORÇAMENTO

DESTINATÁRIO: _____

DADOS DO FORNECEDOR / PROPONENTE

Razão Social / Nome Fantasia: Comércio de Gás Confiança Ltda

CNPJ: 07.269.452/0001-12

Telefone / WhatsApp: _____

Endereço Completo: Rua Arthur Barth, 850 - Centro

Responsável pela Cotação: Orlando

Data de Emissão: 10/08/2026

DETALHAMENTO DOS ITENS E VALORES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QTD. ANUAL	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Recarga de Gás Liquefeito de Petróleo GLP P13 (botijão 13 kg)	Recarga	570	140,00	
02	Recarga de Gás Liquefeito de Petróleo GLP P45 (botijão 45 kg)	Recarga	24	459,00	

CONDIÇÕES FINAIS

Valor Total Global do Orçamento: R\$ _____

Validade da Proposta: [] Dias

07.269.452/0001-12

COMÉRCIO DE
GÁS CONFIANÇA LTDA
RUA ARTHUR BARTH, 850
CENTRO - CEP: 89515-000

(Espaço reservado para o Carimbo da Empresa)

LEBON REGIS - SC



Assinatura do Responsável / Carimbo

ORÇAMENTO

DADOS DA EMITENTE

Razão Social:

Zé Comercial de gás

CNPJ: 32.934.389/0001-39

Endereço:

Av. Arthur Borch Vieira

Telefone/Contato:

(49) 988104647

DADOS DO CLIENTE

Data da Proposta: _____ / 2026

Validade dos Preços: _____ dias

QTD	UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
570	Recarga	Gás Liquefeito de Petróleo GLP P13 (botijão 13 kg)	R\$ <u>140</u>	R\$ <u>79.800</u>
24	Recarga	Gás Liquefeito de Petróleo GLP P45 (botijão 45 kg)	R\$ <u>470</u>	R\$ <u>11.280</u>

TOTAL: R\$ 91.080

Carimbo da Empresa

Luiz Antonio de Oliveira

Assinatura do Responsável

ORÇAMENTO

ORÇAMENTO PARA:

EMPRESA:

ANDRE CAMARGO da SILVA

CNPJ:

31.411.508.0001-06

TELEFONE:

(49) 988019381

ENDEREÇO:

AVENIDA SANTO ANTONIO 692

RESPONSÁVEL PELO ORÇAMENTO:

ANDRE CAMARGO

DATA:

11/08/26

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Recarga de Gás Liquefeito de Petróleo GLP P13 (botijão 13 kg)	Recarga	570	116,00	66.120,00
2	Recarga de Gás Liquefeito de Petróleo GLP P45 (botijão 45 kg)	Recarga	24	400,00	9.600,00

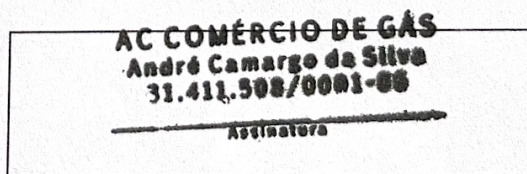
Valor Total do Orçamento: R\$

75.720,00

Validade do Orçamento: 30 DIAS

André Camargo da Silva

Assinatura do Representante Legal



Carimbo da Empresa (CNPJ)